



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria-Geral Adjunta

Diretoria de Núcleos Jurídicos

Gerência de Processos da PROGE

Núcleo de Assunto de Pessoal

Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1513 - www2.maringa.pr.gov.br

PARECER Nº: 13/2025 - SECPROGE

PROCESSO Nº: 01.02.00030940/2025.47

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Parecer 08/2025 -NAP	
Assunto	Alteração nome do Educador para Professor.
SEI	01.02.00030940/2025.47
Avaliação jurídica	Avaliação da LC 1019/2015 e atribuições.

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO.

Em atendimento ao requerimento formulado pela ilustre Vereador, que solicita esclarecimentos sobre a viabilidade de alteração da nomenclatura do cargo de "Educadora 30h" para "Professora 30h" no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Maringá, instituído pela Lei Complementar nº 1019/2015, passa-se à análise jurídica da questão.

II. DA ANÁLISE DAS JURÍDICA.

A Lei Complementar nº 1019/2015 estabelece, de forma clara e objetiva, a estrutura do Magistério Público Municipal, definindo os cargos que o compõem, suas atribuições específicas, requisitos de ingresso e respectivas carreiras. Dentre os cargos previstos, destacam-se o de Professor e o de Educador Infantil, cujas definições encontram-se no art. 3º da referida norma:

- Inciso VI: "PROFESSOR: profissional integrante do quadro próprio do magistério, com formação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, bem como nas disciplinas de artes, inglês e educação física, ou com formação específica para atuação em Libras, no apoio em contraturno, apoio em sala de aula e acompanhamento pedagógico;"
- Inciso IX: "EDUCADOR INFANTIL: profissional integrante do quadro próprio do magistério, em nível médio na modalidade normal ou magistério, normal superior ou pedagogia, para atuação na Educação Infantil e integral;"

A análise dos dispositivos revela que os cargos possuem naturezas distintas, tanto em relação aos requisitos de formação quanto às atribuições específicas. O cargo de Professor exige formação superior em licenciatura plena, diferindo daquela exigida para os Educadores (art. 9, II). Embora exista certa confluência de atribuições, especialmente na educação infantil, não há equivalência absoluta entre os cargos. A diferenciação foi intencionalmente estabelecida pela legislação municipal para estruturar o magistério de forma a atender às especificidades do serviço público educacional, em conformidade com os princípios da eficiência e da especialização funcional.

Ademais, a alteração de nomenclatura proposta implicaria, na prática, uma transformação de cargos, o que é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro. O art. 37, inciso II, da Constituição Federal estabelece que o ingresso em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, conforme a natureza e a complexidade das atribuições do cargo. A transformação de "Educador Infantil" em "Professor" sem novo certame configuraria desrespeito a essa norma, pois os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos são distintos, exigindo processos seletivos específicos.

Outro aspecto relevante é o fato de o cargo de "Professor 20 horas" estar extinto ao vagar, conforme disposto na própria LC nº 1019/2015. Alterar a nomenclatura de "Educador Infantil 30h" para "Professor 30h" seria um contrassenso, pois implicaria a recriação de uma estrutura remuneratória e funcional já superada pelo

plano de carreira vigente.

Diante do exposto, conclui-se que não há viabilidade jurídica para a alteração pretendida, seja pela diferenciação legal entre os cargos, seja pela vedação constitucional à transformação de cargos sem concurso público. A demanda, embora legítima no âmbito político, esbarra em óbices normativos que impedem sua implementação.

III. **CONCLUSÃO.**

Não é possível determinar a alteração da nomenclatura de "Educadoras 30h" para "Professoras 30h" no âmbito da Lei Complementar nº 1019/2015, pelos motivos acima delineados, especialmente a ausência de equivalência entre os cargos e a necessidade de observância da regra do concurso público..

É o parecer.

Maringá, 04 de abril de 2025.

Yunes Sarout

Procuradoria do Município de Maringá.

Núcleo de Assunto de Pessoal.



Documento assinado eletronicamente por **Yunes Sarout, Procurador Municipal**, em 04/04/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5835791** e o código CRC **70C2DD7A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Superintendência do Gabinete do Prefeito

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício n.º 2020/2025 - GAPRE

A Sua Excelência a Senhora

Majorie Catherine Capdeboscq

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 331/2025 (0369088/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita se há possibilidade de determinar a alteração na redação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Específico do Magistério de Maringá, visando à mudança da nomenclatura das Educadoras 30h para Professoras 30h; anexamos o Parecer Jurídico n.º 13-2025 (SEI nº [6011899](#)) da Procuradoria-Geral do Município - Proge.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Superintendente do Gabinete do Prefeito**, em 02/06/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Chefe de Gabinete**, em 02/06/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6012162** e o código CRC **2A2C3B8E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000002102-7

SEI nº 6012162